

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	00.211.504/0001-50
Nome:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE
Conta de débito:	00893 1292 000577606746-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02169.538002 00075.665174 2 10470000054233
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	1
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA
Nome/Razão Social:	POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA
CPF/CNPJ:	11.774.732/0001-55
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CO
CPF/CNPJ:	00.211.504/0001-50
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE
CPF/CNPJ:	00.211.504/0001-50

Data do Vencimento:	10/04/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	04/04/2025
Valor Nominal do Boleto:	542,33
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	542,33
Valor Pago (R\$):	542,33

Data/hora da operação:	04/04/2025 11:22:38
-------------------------------	---------------------

Código da operação: 44790398607

Chave de segurança: Q6RM6R26LVX75M7Z

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02169.538002 00075.665174 2 10470000054233

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário POWERMAX SEG. PATRIMONIAL, R. MONSENHOR BICALHO, 1040, ELDORADO, CONTAGEM, MG, 11.774.732/0001-55					Agência / Código do Beneficiário 503-7 / 142718-0
Data Documento 18/03/2025	Número Documento NFE-28832/1	Espécie Doc. 12	Aceite Não	Data Processamento 19/03/2025	Nosso Número 21695380000075665
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 542,33
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 10/05/25. APÓS 10/04/25 COBRAR MULTA DE R\$10,85 E R\$1,79 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. APÓS O VENCIMENTO, ESTE BOLETO PODE SER PAGO E ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE EM QUALQUER BANCO GRAÇAS ÀS NOVAS REGRAS DA FEBRABAN. Cont:1882 01/03 a 31/03					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM R. PAINEIRAS, 1448 ELDORADO 32310-400 CONTAGEM MG					00.211.504/0001-50 21695380000075665
Pagador / Avalista					

Recebi através do cheque n°
do banco:

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco pagador.

Autenticação Mecânica

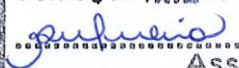
BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02169.538002 00075.665174 2 10470000054233

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 10/04/2025
Beneficiário POWERMAX SEG. PATRIMONIAL, R. MONSENHOR BICALHO, 1040, ELDORADO, CONTAGEM, MG, 11.774.732/0001-55					Agência / Código do Beneficiário 503-7 / 142718-0
Data Documento 18/03/2025	Número Documento NFE-28832/1	Espécie Doc. 12	Aceite Não	Data Processamento 19/03/2025	Nosso Número 21695380000075665
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 542,33
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 10/05/25. APÓS 10/04/25 COBRAR MULTA DE R\$10,85 E R\$1,79 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. APÓS O VENCIMENTO, ESTE BOLETO PODE SER PAGO E ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE EM QUALQUER BANCO GRAÇAS ÀS NOVAS REGRAS DA FEBRABAN. Cont:1882 01/03 a 31/03					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM R. PAINEIRAS, 1448 ELDORADO 32310-400 CONTAGEM MG					00.211.504/0001-50 21695380000075665
Pagador / Avalista					

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 28832					
Data e Hora da Emissão		18/03/2025 10:28:02		Competência		18/3/2025		Código de Verificação		QJNIF1ZED	
Número do RPS		29299		No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		11.774.732/0001-55		Inscrição Municipal		72059328		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA MONSENHOR BICALHO ,1040 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-220									
Complemento				Telefone		3395-1191		e-mail		PROCESSOS@CONTAJUL.COM	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM									
CNPJ/CPF		00.211.504/0001-50		Inscrição Municipal				Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		R. PAINEIRAS ,1448 - ELDORADO CEP: 32310-400									
Complemento				Telefone		(31)3392-9199		e-mail			
Discriminação do Serviço											
Cont:1882 01/03 a 31/03 SERVIÇO DE MONITORAMENTO. TERMO DE FOMENTO 02/2024.						Certificamos que o Material/Se constante deste documento foi Recebido Prestado em perfeitas condições. Pago pela Conta: 6246-0 Cheque: 6479.0398607 Contagem, 04 de abril de 2025  Assinatura					
Código do Serviço / Atividade											
11.02 / 802000102 - serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio, alarmes de prot											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra								Código ART			
Tributos Federais											
PIS (R\$)				COFINS (R\$)				IR (R\$)			
INSS (R\$)				CSLL (R\$)							
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		568,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		568,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		568,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		4,52			
(-) ISSQN Retido		25,67		1 - Sim		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não			
(-) Valor Líquido R\$		542,33		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		25,67			
				2-Não							
Avisos											
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.											

CFTV unificado
9d

area ype emparelo



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

Nelo presente instrumento particular de um lado, POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.774.732/0001-55, Inscrição Estadual Nº 00.160.7646.00-67, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 1040 Bairro Eldorado - Contagem/MG - CEP: 32.310-220, doravante denominado prestador de serviços, ou, simplesmente, POWERMAX, de outro lado, Cláudio Aprio da Costa, CNPJ/CPF Nº 00.04.504/0001-52, doravante denominado cliente

ou tomador de serviços. Ajustam e contratam o seguinte:

A prestadora de serviços, na qualidade de proprietário, disponibiliza em locação ao cliente os equipamentos abaixo discriminados:

02	DVR'S	Stam 4000 0800A
02	HU'S	1600
02	BOMBS	10 AMP.
02	CAMERAS	WIRE (02.1200)
02	CAMERAS	PROTE 2000
02	CAMERAS	EXTERNA 16.
01	CAMERAS	BUILT

A ser (em) instalado (s) no endereço _____

II. A locatária pagará ao locador a quantia de R\$ 200,00 (duzentos e 00/100 reais) mensais, com reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M (Índice geral de preços de mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo e que conte com o acordo de ambas as partes para servir de referência para os reajustes. O aluguel mensal constitui o pagamento pelo uso do(s) equipamento(s) e será devido a partir do dia da assinatura do presente.

III. A instalação e manutenção do(s) equipamento(s), objeto(s) do presente contrato é de total responsabilidade do locador, e deverão ser executados exclusivamente por empresa indicada pela POWERMAX ou pela mesma.

IV. A LOCATÁRIA cabe manter o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente ao LOCADOR sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

V. O contrato entra em vigência na data da assinatura pelo prazo de 12 meses, findo qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

VI. No caso de rescisão contratual nos primeiros (12) meses de vigência, a parte que requerer a rescisão assumirá o pagamento da importância equivalente a 9 (nove) meses de mensalidade vigente a título de multa contratual compensatória. Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

VII. A recusa de devolução dos equipamentos ou qualquer dano neles produzidos obriga o cliente ao ressarcimento pelos danos e custos cessantes pelo período, sendo que até a efetiva devolução dos equipamentos o cliente permanecerá responsável pelo pagamento integral do valor previsto na cláusula II.

VIII. As partes, em comum acordo, elegem o foro da comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja pra serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, declarando ter lido todos os termos e condições contidas ao presente contrato.

Contagem, 03 de MAIO de 20 94

[Assinatura]
CLIENTE

[Assinatura]
PRESTADOR DE SERVIÇO

ASSINATURA DO CLIENTE / REPRESENTANTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REGULAMENTO ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular de um lado, POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.774.732/0001-56, inscrição Estadual nº 00707648-00-07, com sede na Rua Monsenhor Bicalho 1040, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.510-220, doravante denominada prestadora de serviços, e de outro lado, Carla de Jesus Oliveira Lima, com CPF nº 012.345.678-90, doravante denominada cliente ou tomador de serviços. Ajustam e contratam o seguinte:

1- A prestadora de serviços, na qualidade de fornecedora de equipamentos ao cliente equipamentos abaixo discriminados:

01 - Central de alarme
02 - Sinalizador
03 - Monitoramento
04 - Base fixa

A ser (em) instalado (s) no endereço:

0.0000 - Rua dos Capangas nº 100 - U. 10 - J. 10

II. A POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a central de alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a ligação automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e a hora da ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastrada, para averiguação do fato, através de senha / contra-senha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se aproximar às dependências do cliente e serão informados as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela POWERMAX ou pela mesma.

III. A POWERMAX executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela locação dos equipamentos, bem como pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, até o 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO. Mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 188,00, com 2 (dois) meses de antecipação, que é o preço ou contra prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETER A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas as quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da prestadora de serviços, caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar multa e juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela POWERMAX necessário à conclusão do objeto contratual.

VI. O aluguel será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajustes de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela prestadora de serviços, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A POWERMAX é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerando somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente. NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL, ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR O TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O tomador de serviços reconhece expressamente que POWERMAX não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, a ocorrência de:

A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.
B) PARALISAÇÃO OU MAL FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, LINHAS TELEFÔNICAS OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO PARA AÇÃO E PREVENIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastrada do cliente, que não tenha sido informado à POWERMAX através da carta com "AR".
D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgão, autoridades ou pessoas relacionadas na ficha cadastrada e acionadas pela prestadora de serviços.
E) Queima do sistema causado por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. O tomador de serviços tornará as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e particularidades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XI. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operações dos equipamentos, por ele locado, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

XII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à POWERMAX, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados a órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 348 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contrasenha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIII. O cliente terá o direito de pela utilização dos equipamentos a partir de sua instalação, obrigando-se a:

A) MANTER O EQUIPAMENTO NO LOCAL EXATO DA INSTALAÇÃO, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da POWERMAX. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças correrão por conta exclusiva do cliente.

B) NÃO INTRODUIR MODIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NOS EQUIPAMENTOS.

C) DEFENDER E FAZER VALOR TODOS OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE POSSE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS OS EQUIPAMENTOS, inclusive impedindo panfletos, sequestro, apreensão, etc, por terceiros, informando-a sobre os direitos de propriedade e de posse da prestadora de serviços, que deverá também ser informada sobre o ocorrido.

D) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela prestadora de serviços para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos ainda que pare o seu desligamento e/ou remoção nos hipóteses cabíveis.

E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos e pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações legais ou contratuais.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços, sendo suas obrigações:

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

B) Substituição gratuita de equipamentos e/ou acessórios, EXCETUANDO-SE BATERIAS E DESDE QUE NÃO COMPROVEM DANOS CAUSADOS POR USO INDEVIDO OU POR ACIDENTES DA NATUREZA (ENCHENTES, RAIOS, ETC.) GUERRAS, REVOLUÇÕES OU TUMULTOS DE QUALQUER NATUREZA QUANDO ENTÃO O CLIENTE ASSUMIR O PAGAMENTO DO CONserto OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS.

C) A obrigação da POWERMAX de equipamentos e acessórios, conforme as condições deste contrato estarão sujeitas à disponibilidade dos respectivos modelos, podendo vir a serem substituídos por produtos similares nas suas características e finalidades.

XV. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginal e informar às pessoas que o local é protegido.

XVI. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviço, LIMITA-SE SOMENTE À ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a outras empresas do seu grupo econômico sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A POWERMAX terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção.

XVIII. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescisão, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único: A multa a que se refere às alíneas A, B e C objetiva o ressarcimento de custos, despesas e comissões pagas a vendedores, depreciação de equipamentos suportados pela prestadora de serviços.

XIX. Quando da Rescisão do contrato, por qualquer motivo, o cliente deverá colocar os equipamentos a disposição da POWERMAX, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando desde já, a POWERMAX, expressamente autorizada a providenciar a retirada dos equipamentos do local onde se encontram instalados, sob pena de indenização do valor de mercado dos equipamentos novos ou caracterizados do estufo possessório. No caso de retenção dos equipamentos a prestadora de serviços poderá optar pela cobrança do valor de mercado dos mesmos ou ajuizamento da ação judicial cabível para reaver os bens, como pagamento do aluguel até a efetiva entrega. Nestes casos também ocorrerá ENVIO DOS DADOS DO CLIENTE PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

XX. A recusa da devolução dos equipamentos ou qualquer dano neles produzidos obriga o cliente ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes pelo período, sendo que até a efetiva devolução dos equipamentos o cliente permanecerá responsável pelo pagamento integral do valor previsto na cláusula IV.

XXI. As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, declarando o cliente ter lido todos os termos e condições contidas no presente contrato.

Contagem, 23 de maio de 2024

CLIENTE:
REPRESENTANTE LEGAL

PRESTADORA DE SERVIÇOS:
POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA.

Nome:

Dt:

Testemunhas:

ARTHEC SECURITY

ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA 01753639514

CNPJ: 22.920,143/0001-54

Rua Emilia dos Santos França

Bandeirinhas, Belim-MG

CEP 32657-236

03/05/2024

robsonbraseg@gmail.com

+55 (31) 8801-1743

Orçamento 015/2024

Cliente: Casa de Apolo da Crlans- Carente de Contagem

CNPJ: 00.211.504/0001-60

Rua Palmeiras, 1448

Eldorado, Contagem-MG

CEP 32310-400

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Instalação sistema de cftv		R\$ 950,00	1	R\$ 950,00
Instalação alarme		R\$ 625,00	1	R\$ 625,00

Peças

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Dvr 8CH multlhd		R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Hd 1 lb		RS 0,00	2	R\$ 0,00
Câmera full hd 1080p			9	
Caixa de Protec *		R\$ 162,00	2	R\$ 324,00
Central de alarme am t smart h gprs			1	
Teclado			1	
Fonte IO Amp			2	
Caixa gnbilneto 1 gb			2	
Sirene			2	
Pares IVAs			4	
Câmera Bullet			1	
Sender Magnetico			2	

Serviços	R\$ 1.899,00
Peças	R\$ 286,00
Total	R\$ 2.185,00

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária, dinheiro, cheque, cartão de crédito, cartão de débito ou pix.

Informações adicionais

monitoramento 24h cftv

R\$810,00

instalação sistema cftv

R\$2.185,00

Belim, 03/05/2024

Validade 30 dias



ALARMES
CÂMERAS COM MONITORAMENTO 24 HORAS
CERCA ELÉTRICA
CIRCUITO FECHADO DE TV
ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

CONTAGEM, 29 DE ABRIL DE 2024.

Cliente:

Casa de Apoio da Criança Carente de Contagem
Cnpj: 00.211.504/0001-50
Rua das Paineiras, 1448
Eldorado, Contagem-MG
CEP: 32.310-400

PROPOSTA DE MONITORAMENTO DE ALARME e CÂMERAS

SERVICOS PRESTADOS:

- Envio de relatório de arme e desarme via celular
- MONITORAMENTO DE CAMERAS EM CASO DE DISPARO
- Envio de viaturas moveis da empresa e policial em caso de necessidade
- Assistência técnica especializada
- Locação Equipamentos.

DIFFERENCIAL:

- Menor numero de clientes por viatura para facilitar o atendimento
- Facilidade na comunicação interna
- Patrulheiros e monitores altamente treinados
- Não temos o cliente somente como mais um cliente e sim como nosso parceiro

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PREDIO A			
EQUIPAMENTOS	QUANT	VALOR	TOTAL
Central de alarme completa	01	*	*
Sensores	02	*	*
Tecelados	01	*	*
Sensores Magnéticos	02	*	*
IVA's	04	*	
Instalação	01	620,00	620,00
Dvr Stand Alone 08 CH	02	*	
Câmeras infra	09	*	*
HD's 1 Tera	02		
Caixa de Proteção	02		
Caixa gabinete 1 gb	02		
Câmera Bullet	01		
Fonte 10amp	02	195,00	390,00
Instalação		1100,00	1100,00

VALOR DA INSTALAÇÃO.....R\$ 2.110,00

Condição geral da proposta

Monitoramento Mensal Alarme e Câmeras..... R\$ 630,00

Atenciosamente,

SEPOL SEGURANÇA ELETRONICA
WAGNER FRANÇA
3322-9823/9907-3756

Validade de 30 dias